

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

### OUTROS

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – ARSEPI .....



## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

#### DECRETO Nº 14.733, de 16 de novembro de 2021

Regulamenta no âmbito do Município de Itabuna, a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para disposição de regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, na forma que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 66, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Subordinam-se ao cumprimento desta norma os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

§ 2º - Excluem-se da incidência deste Decreto os instrumentos celebrados:

- I - entre os órgãos e entidades da Administração Pública;
- II - com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica a Administração Pública Municipal incumbida de adotar procedimentos com vistas a orientar e facilitar a realização de parcerias e de estabelecer, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 3º** - A Controladoria Geral do Município publicará instruções, visando orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, de acordo com o disposto no **§ 1º, art. 63, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**.

### **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a execução dos programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, nos limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades.

**Parágrafo único** - Os programas de capacitação de que trata o “caput” deste artigo deverão priorizar a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas, além de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS**

**Art. 5º** - As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou entidades públicas para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**§ 1º** - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social-PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre o tema proposto, e deverá dispor sobre objetos não contemplados em chamamentos públicos em andamento ou em parcerias já existentes na Administração Pública Municipal.

**§ 2º** - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social-PMIS.

**§ 3º** - A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

**§ 4º** - A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**§ 1º** - A proposta será encaminhada ao órgão ou entidade responsável pela política pública a que se referir.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer um período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS.

**§ 3º** - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos neste artigo;
- II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade pela Administração Pública municipal;
- III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema da proposta;
- IV - manifestação da Administração Pública Municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas de instauração de PMIS.

## CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 8º** - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, em conformidade com o que dispõe o art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos órgãos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o estabelecido neste Decreto.

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada pelo administrador público.

§ 5º - A ausência de realização de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

- I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;
- III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

**Art. 9º** - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - a minuta do instrumento de parceria;
- VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 10** - No caso de celebração de termo de colaboração, o edital deverá conter os parâmetros mínimos para a apresentação do plano de trabalho pela organização da sociedade civil.

### **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 11** - O processamento e julgamento de chamamentos públicos necessários a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, serão realizados por Comissão de Seleção instituída por Portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

### **CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 12** - No plano de trabalho serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da obediência às normas de controle interno e externo, devendo contemplar os elementos mínimos previstos no art. 22 da referida Lei, além daqueles definidos em Instruções Normativas.

**§ 1º** - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital, quando for o caso.

**§ 2º** - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital.

**§ 3º** - Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.

**§ 4º** - A Administração Pública Municipal analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial, quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

**§ 5º** - O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**§ 6º** - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

**Art. 13** - Além das vedações previstas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**Art. 14** - Aprovado o plano de trabalho, a organização da sociedade civil será convocada para assinar o instrumento da parceria.

### CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO EM REDE

**Art. 15** - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, devendo constar em edital, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, observadas as regras dispostas no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 1º** - A inadmissibilidade de execução da parceria por meio da atuação em rede deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente e prevista no edital.

**§ 2º** - Tratando-se de parcerias celebradas com dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, definidas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a atuação em rede dependerá de previsão no termo de fomento ou no termo de colaboração.

**§ 3º** - A organização da sociedade civil que celebrar termo de atuação em rede fica obrigada a exigir que a entidade executante possua regularidade jurídica e fiscal compatível com as exigidas para celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração.

### CAPÍTULO VIII DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

**Art. 16** - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único** - Os termos de colaboração e de fomento de que trata o “caput” deste artigo, deverão possuir, individualmente, numeração sequencial.

**Art. 17** - A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda o último dia previsto para o Plano Plurianual do Município de Itabuna– PPA, do quadriênio em que for celebrado o termo de fomento ou de colaboração.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 18** - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal, após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- I. para o órgão ou para o ente da administração indireta, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, e execução direta do objeto pela administração pública municipal ou;
- II. para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

**§ 2º.** A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou para o ente da administração indireta formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 3º.** Na hipótese do inciso II deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**§ 4º.** Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**§ 5º.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I. os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata este artigo determinar a titularidade disposta no inciso I ou;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata este artigo determinar a titularidade disposta no inciso II.

### CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

**Art. 19** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

**Parágrafo único** - Para ter direito ao recebimento das parcelas, nos casos de liberação parcelada dos recursos do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração de que trata o “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão estar com a prestação de contas da parcela anterior aprovada.

**Art. 20** - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estarão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e, devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 21** - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento e de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25 por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II. por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

### CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 22** - O acompanhamento e a avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, serão realizados por Comissão de Seleção instituída por Portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

### CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23** - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 24** - A prestação de contas a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil, relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento, dar-se-á mediante a apresentação do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

§ 1º - A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de janeiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º - Os termos de fomento e colaboração poderão prever prestações de contas parciais, em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria.

§ 4º - A Administração Pública Municipal poderá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

§ 5º - A apresentação do relatório previsto no caput deste artigo não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no plano de trabalho.

**Art. 25** - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 26** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 28** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de novembro de 2021

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2021.11.16 17:23:55 -03'00'

JOSUE DE SOUZA BRANDAO  
JUNIOR:24392073572  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por JOSUE DE  
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Dados: 2021.11.16 14:47:47 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**DECRETO Nº 14.734, de 16 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 2.360, de 02 de junho de 2016, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas, logradouros e vias públicas e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna- LOMI e, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.360, de 02 de junho de 2016 e,

**CONSIDERANDO** que, conforme determinação prevista no inciso II do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro - compete aos órgãos de trânsito municipais, o planejamento, organização, operação, regulamentação e desenvolvimento da circulação de veículos e outros meios de transporte, no âmbito de suas malhas viárias;

**CONSIDERANDO** ainda, que o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 9.502, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que confere aos órgãos de trânsito municipais as competências para a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, com a necessidade de implantação da rotatividade nos logradouros públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade da Administração Pública Municipal de Itabuna, através de seu órgão de trânsito, implantar o Sistema Rotativo de Estacionamento nas vias e logradouros municipais, com o escopo de conferir maior facilidade e desenvolvimento da circulação viária em nosso município, beneficiando toda a população itabunense;

**DECRETA:**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Akres – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 1º** - Fica, nos termos e formas determinados pela Lei Municipal nº 2.360/2016 e suas alterações, implantado nas vias e logradouros públicos constantes do Anexo II que integra este Decreto, o **SISTEMA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**, comumente denominado "Zona Azul", com as tarifas estipuladas na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - As áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, estão discriminadas, no Anexo II deste Decreto, reproduzindo as áreas já fixadas na Lei Municipal nº 2.360, de 02 de junho de 2016.

**Art. 3º** - As omissões ao disposto neste Decreto serão sanadas junto à Secretaria de Transporte e Trânsito desta urbe, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de novembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2021.11.16 17:25:42 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO  
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA  
BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Dados: 2021.11.16 15:09:19 -03'00'

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

  
**THALES RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Transporte e Trânsito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**ANEXO I**  
(Decreto nº 14.734, de 16 de novembro de 2021)

**TARIFAS APLICADAS – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ZONA AZUL**

**I – AUTOMÓVEL:** R\$3,00 (três reais) por hora de estacionamento, independente da área onde o veículo estiver estacionado;

**II – MOTOCICLETA, MOTONETA E ASSEMELHADOS:** R\$1,00 (um real) por hora de estacionamento, independente da área onde o veículo estiver estacionado;

**III – CAÇAMBA DE ENTULHO:** R\$21,00 (vinte e um reais) por dia utilizado, independente da área onde estiver localizada.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II

(Decreto nº 14.734, de 16 de novembro de 2021)

LOGRADOUROS ABRANGIDOS PELO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ZONA AZUL

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Cinquentenário	entre Rua Jardim do Ô e Rua Armando Freire
Av. Garcia	entre Rua Sostenes Miranda e Rua Maria Ferreira
Rua Rui Barbosa	entre Rua Sostenes Miranda e Rua Prof. Alício de Queiroz
Av. Duque de Caxias	entre Rua Alm. Tamandaré e Rua Nilo Santana
Rua Nações Unidas	entre Rua Alm. Tamandaré e Travessa da Catedral
Av. Ruffo Galvão	entre Rua Prof. Alício de Queiroz e Av. Amélia Amado
Av. Ilhéus	entre Rua Prof. Alício de Queiroz e Rua Belo Horizonte
Bolsão Av. Ilhéus	entre Praça José Bastos e Rua Bartolomeu Mariano
Av. Amélia Amado	entre Rua Itajuípe e Av. Francisco Ribeiro Junior
Rua Sostenes Miranda	entre Av. Fernando Cordier e Av. Duque de Caxias
Rua Francisco Silva Rocha	entre Av. Fernando Cordier e Av. Cinquentenário
Rua Almirante Barroso	entre Av. Fernando Cordier e Rua Nações Unidas
Rua Quintino Bocaiúva	entre Av. Fernando Cordier e Rua Nações Unidas
Rua Maria Ferreira	entre Av. Fernando Cordier e Rua Nações Unidas
Rua Prof. Alício de Queiroz	entre Av. Cinquentenário e Av. Ilhéus
Travessa Inácio Tosta Filho	entre Av. Ruffo Galvão e Av. Amélia Amado
Travessa Adolfo Leite	entre Av. Cinquentenário e Av. Ruffo Galvão
Rua Nilo Santana	entre Av. Duque de Caxias e Av. Ruffo Galvão
Rua Firmino Alves	entre Rua Prof. Alício de Queiroz e Praça Prof. Olinto Leone
Travessa Benigno de Azevedo	entre Av. Cinquentenário e Av. Ilhéus
Praça Adami	Contorno
Praça Prof. Olinto Leone	entre Rua Firmino Alves e Rua Lafayette de Borborema
Rua Lafayette de Borborema	entre Praça Prof. Olinto Leone e Rua Treze de Maio
Rua Adolfo Maron	entre Rua Firmino Alves e Av. Amélia Amado
Praça José Bastos	entre Av. Amélia Amado e Rua Treze de Maio
Rua Treze de Maio	entre Rua Moura Teixeira e Av. Ruffo Galvão
Rua Moura Teixeira	entre Av. Francisco Ribeiro Jr. e Rua Treze de Maio
Rua Dom Pedro II	entre Rua Barão do Rio Branco e Av. Ruffo Galvão
Rua Bartolomeu Mariano	entre Av. Ilhéus e Av. Amélia Amado
Rua Barão do Rio Branco	entre Rua Adolfo Maron e Av. Amélia Amado
Av. Francisco Ribeiro Junior	entre Rua Adolfo Maron e Av. Amélia Amado
Praça Camacam	Bolsão de Motos

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**AVISO PREGÃO PRESENCIAL - ARSEPI**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**ARSEPI** – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado da licitação abaixo especificada:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES da ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna.

**DATA DE ABERTURA:** 27.10.2021 às 08h00min

O pregoeiro, através do presente aviso de resultado, DECLARA a INOVE EMPREENDEIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.125.872/0001-00, vencedor do (s) itens abaixo:

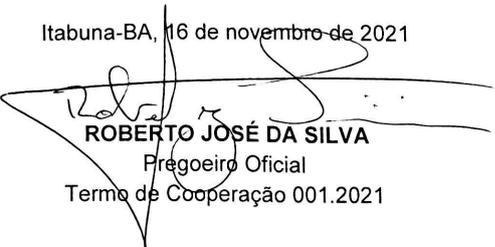
**VALOR TOTAL:**

- ✓ Item 01 – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) – por mês;
- ✓ Item 02- R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais) – por mês;
- ✓ Item 03- R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) – por mês;

Encaminhem-se os autos do processo para formalização da Ata de Pregão Presencial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

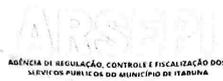
Itabuna-BA, 16 de novembro de 2021

  
**ROBERTO JOSÉ DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

Termo de Cooperação 001.2021

ARSEPI – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna  
Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano  
CEP: 45607-700 – Itabuna – Bahia  
E-mail: [licitarsepi@gmail.com](mailto:licitarsepi@gmail.com)



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

O Superintendente **ARSEPI** – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, à vista do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**, considerando a legalidade dos atos praticados, adjudica e homologa a presente Licitação nestes termos:

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES da ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna.

**Vencedor (es):**

INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.125.872/0001-00,  
VALOR TOTAL:

- ✓ Item 01 – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) – por mês;
- ✓ Item 02- R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais) – por mês;
- ✓ Item 03- R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) – por mês;

Encaminhem-se os autos do processo para formalização da Ata de Pregão Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, 16 de NOVEMBRO de 2021

  
**HUMBERTO AUGUSTO FERNANDES MATTOS**  
Superintendente da ARSEPI

ARSEPI – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna  
Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano  
CEP: 45607-700 – Itabuna – Bahia  
E-mail: [licitaarsepi@gmail.com](mailto:licitaarsepi@gmail.com)